DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Sexta-feira, 27 de setembro de 2019 | Ano II | Edição nº 112 | Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARABÁ PAULISTA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marabá Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marabá Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.marabapaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 45.725.355/0001-86
Rua Cafelândia, 135
Telefone: (18) 3996-1142
Site: www.marabapaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Câmara Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 67.663.021/0001-68
Rua Osny SIlveira,111
Telefone: (18) 3996-1200 | (18) 3996-1114
Site: www.camaramarabapaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marabá Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.marabapaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

PODER EXECUTIVO DE MARABÁ PAULISTA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 033/2019.
De 20 de setembro de 2019.

"Adota medidas administrativas para contenção de gastos, limitação de empenhos da administração direta e indireta ligadas ao Poder Executivo e dá outras providências."

MIGUEL DUARTE COSTA, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a diminuição dos repasses de recursos obrigatórios oriundos dos Governos Federal e Estadual (FPM, ICMS e outros), que tem contribuído sensivelmente para que o Município de Marabá Paulista reestruture a sua capacidade de investimento e manutenção nos serviços públicos;

CONSIDERANDO a inadimplência e a escassez no recolhimento dos tributos municipais e crescente inscrição em dívida ativa tributária, o que tem contribuído para dificultar a própria manutenção dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a manutenção de todos os serviços postos à disposição da comunidade tem acarretado um sensível acréscimo mensal, e consequentemente um aumento continuado dos custos, o que está alternando sensivelmente o equilíbrio econômico entre RECEITAS e DESPESAS;

CONSIDERANDO a transferência de responsabilidades para os municípios, em especial Marabá Paulista que nos últimos anos viu crescer de forma rápida e crescente o número de assentamentos, abrigando hoje o maior deles com cerca de 240 famílias;

CONSIDERANDO que o estado que cuidou das medidas legais implantando os novos assentamentos não envidou os mesmos esforços no sentido de que o município efetivamente estivesse preparado para receber um aumento demográfico de tal envergadura;

CONSIDERANDO que crescimento populacional atingiu e continua a atingir todos os setores em particular a área da saúde educação e assistência social;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas de contenção deverá em caráter obrigatório, atingir todas as Secretarias e Departamentos Municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre RECEITAS x DESPESAS, de acordo com as normas preconizadas na Lei Federal n. 4.320/64 e suas posteriores alterações, bem como o disposto no artigo 7º da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, Lei Municipal nº 1395/18 de 18 de junho de 2018;

CONSIDERANDO que há necessidade da continuidade obrigatória dos serviços declarados de natureza essencial, tais como manutenção dos serviços de saúde, educação, assistência social, limpeza pública, remoção de lixo, cemitério, dívidas parceladas, etc..; e

CONSIDERANDO ainda o disposto no artigo 5o da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações; artigo 12 e seguintes da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); na Lei Federal nº 4.320/64 e nas Instruções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Visando executar política de racionamento de gastos dada à instabilidade econômica que atravessa o País, Estado, atingindo sobremaneira os Municípios brasileiros, que se vê na obrigação de reprogramar e reajustar a sua peça orçamentária de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64 e 8.666/93, Lei Complementar n. 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e nas Instruções n. 002/2007 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e conforme previsão no artigo 7º da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, Lei Municipal nº 1395/18 de 18 de junho de 2018, as medidas de contenção de gastos a serem adotados serão regidas por este Decreto e adotadas até o dia 31 de Dezembro de 2019.

ARTIGO 2º - No último trimestre do exercício, somente serão realizados os empenhos das despesas, conforme o valor efetivamente arrecadado, mensalmente.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

§ 1º Entende-se como medida de contenção e redução toda aquela ação que visa diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos.

§ 2º As despesas de empenhamento do 13º salário serão descontadas para fins de apuração do limite de empenhamento.

ARTIGO 3º - Fica assegurado à comunidade a prestação de todos os serviços tido como essenciais, garantindo, assim o mínimo necessário a fim de evitar prejuízos de qualquer espécie (combates de surtos epidemiológicos, proliferação de doenças, contaminação, etc.).

ARTIGO 4º - Durante os meses de outubro a dezembro de 2019, ficam terminantemente suspensos à concessão de benefício para pagamento de abono pecuniário de férias ou licença-prêmio para todos os servidores municipais;

§ 1º Preferencialmente, a administração programará férias coletivas em serviços internos em período a ser previamente definido, havendo o registro de férias coletivas para toda a categoria profissional, mantendo somente os serviços que forem julgados essenciais e aqueles que forem julgados indispensáveis à solução da continuidade da Administração Pública Municipal.

§ 2º Poderá o Chefe do Executivo Municipal, optar pelo funcionamento em horário especial em todos ou em parte dos serviços públicos municipais, determinando por meio de comunicação interna horários de funcionamento e atendimento ao público a serem adotados pelos vários setores da administração pública municipal.

§ 3º Em consequência da medida adotada no “caput” deste artigo, o pagamento de abono sobre o salário correspondente, será feito no mês seguinte ao ato de concessão sem que registre qualquer prejuízo de ordem financeira ao servidor público municipal.

ARTIGO 5º - As faltas abonadas deverão ser antecipadamente comunicadas ao respectivo Chefe de Setor ou Secretaria.

PARAGRAFO ÚNICO - As eventuais faltas requeridas como abonadas pelos funcionários nas atividades que não estiverem suspensas no período, desde que consideradas emergenciais mediante critério adotado pelo Secretário da pasta correspondente, poderão ser substituídas por funcionários de função compatível que tenha saldo para compensação.

ARTIGO 6º - A redução de gastos estender-se-á também para todas as Secretarias Municipais e departamentos relativamente aos consumos de energia elétrica, água, combustíveis, ligações telefônicas e internet, submetendo-se somente para os serviços julgados essenciais. Para isso, serão adotadas medidas de controle de gastos pelos Secretários ou Chefe de cada pasta.

§ 1º Fica terminantemente proibido a ligação de aparelhos de ar condicionado antes das 10h00min da manhã, devendo ser desligados no horário de almoço, ou em momentos de ausência do servidor em sala por mais de 10 (dez) minutos.

§ 2º As luzes, computadores (monitor e CPU), impressoras e aparelhos eletrônicos deverão, obrigatoriamente, serem desligados no horário de almoço.

§ 3º Os veículos lotados na Secretaria Municipal de Saúde deverão ter suas viagens reduzidas, principalmente as que dizem ao deslocamento ao município Dracena e Presidente Prudente, sede Regional, onde deverá ser criado controle de agendamento de serviços.

§ 4º Os veículos e máquinas lotados nas Secretárias de Saúde, Educação, Obras e Serviços e Assistência Social, enquanto estiverem em desuso, deverão permanecer estacionados em seu local fixo, ficando terminantemente proibido ao condutor se dirigir a outros destinos que não sejam a serviço da administração pública municipal;

ARTIGO 7º - Os benefícios concedidos através das várias Secretarias Municipais deverão sofrer imediatamente interrupção, mormente aqueles que tratarem de fornecimentos de transporte intermunicipais para agremiações esportivas, manutenção de veículos (peças e serviços), manutenção de próprios públicos e outros que forem julgados, ficando a critério de cada Secretário ou Chefe da área de abrangência as análises devidas para apreciação dos pleitos.

ARTIGO 8º - Em face das medidas adotadas neste Decreto ficam suspensos todos os tipos de despesas

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA
Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018
www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

de investimentos, ressalvados aquelas decorrentes de convênios firmados com outras esferas de governo, desde que os repasses financeiros sejam efetuados dentro do cronograma de previsão legal.

ARTIGO 9º - Fica suspensa, também, pelo prazo fixado neste Decreto, a contratação e/ou admissão de pessoal civil, excetuados aquelas decorrentes da necessidade imperiosa de aprovação de candidatos em Concurso Público ou Processo Seletivo em pleno vigor e de situações urgentes, emergenciais e indispensáveis à continuidade dos serviços públicos devidamente justificados mediante procedimento administrativo próprio e após prévia autorização expressa do Senhor Prefeito Municipal.

ARTIGO 10 -Em face das medidas adotadas descritas nos artigos anteriores e as justificativas apresentadas no bojo deste Decreto, fica alterada a "Ordem Cronológica de Pagamentos" prevalecendo para os débitos até então existentes a possibilidade de saldo "a posteriori", devendo ser gerenciado por fonte de recursos, nos termos da instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1o Os pagamentos dos débitos a que se refere o "caput" deste artigo somente ocorrerão respeitando-se as disponibilidades financeiras, as quais serão apuradas após o aporte dos recursos destinados ao pagamento das despesas efetuadas durante o corrente exercício, classificadas como sendo de urgência e/ou emergenciais, indispensáveis à solução de continuidade da administração pública municipal.

§ 2o Os débitos cuja procedência seja de cunho alimentar terão preferência em relação aos demais até então existentes.

ARTIGO 11 - Classificam-se como despesas essenciais e indispensáveis à solução de continuidade da Administração Pública Municipal aquelas decorrentes de pessoal civil, encargos patronais, duodécimos da Câmara Municipal, manutenção dos serviços de saúde, educação, assistência social, limpeza pública, remoção de lixo, cemitério, dívidas parceladas, aperfeiçoamento, aprimoramento e melhorias no funcionamento e gerenciamento de toda a administração, contrapartida de convênios, previsão de décimo - terceiro salário, desde que devidamente justificadas pelo ordenador das despesas, por ocasião da emissão da Requisição e Nota de Empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas descritas no "caput" deste artigo e que são correspondente ao presente exercício financeiro, obedecerão a "ordem cronológica de pagamento" própria e independente para efeitos de pagamento.

ARTIGO 12 - É expressamente vedada a realização de despesas sem empenho prévio.

§ 1o O fornecedor que conceder serviços ou materiais sem o respaldo de empenho público da despesa perderá o direito ao crédito, estando à administração desobrigada de pagamento.

§ 2º O funcionário público que autorizar despesa sem empenho prévio responsabilizar-se-á pelo pagamento da despesa, respondendo ainda por processo administrativo.

ARTIGO 13 - Serão implementadas medidas de forma necessária e urgente através dos órgãos administrativos legais, que visem o recebimento do montante da Dívida Ativa inscrita, bem como ainda dos débitos existentes no exercício em curso, através de procedimentos judiciais e amigáveis, que tem por objetivo minimizar o volume registrado, contribuindo para melhor a arrecadação do Município.

ARTIGO 14 - O descumprimento de quaisquer regras caracterizadas neste Decreto sujeitará o seu infrator às penalidades previstas na Lei Orgânica do Município, nas normas fixadas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e nas demais legislações aplicáveis à espécie.

ARTIGO 15 - Os casos omissos e que mereçam melhor atendimento serão devidamente pontuados em face da edição deste Decreto, e obrigatoriamente resolvidos por ato expresso do Senhor Prefeito Municipal em respeitável despacho devidamente fundamento.

ARTIGO 16 - Este Decreto entrará em vigor a partir de 02/10/2019, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro de 2019.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

MIGUEL DUARTE COSTA

Prefeito Municipal Marabá Paulista

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo

DECRETO N.º 034/2019.
De 20 de setembro de 2019.

Dispõe sobre: "Ponto Facultativo nas repartições públicas da administração".

MIGUEL DUARTE COSTA, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de adoções de medidas administrativas para contenção de gastos do município de Marabá Paulista;

CONSIDERANDO a significativa queda dos repasses referentes à distribuição do valor do (FPM, ICMS e outros), que contribui sensivelmente para que o município possa reestruturar a sua capacidade de investimento e manutenção nos serviços públicos;

CONSIDERANDO, que o ponto facultativo, implica em demasiada economia aos cofres públicos municipais, em valores dispensados como consumo de energia, água, telefone, materiais de consumo, combustível, transporte, dentre outros;

CONSIDERANDO ser imperativo estabelecer medidas visando à redução de custo da máquina pública municipal, assegurando o funcionamento dos serviços essenciais municipais;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 69 inciso XI da Lei 001/90, de 30/03/1990 LOM (Lei Orgânica do Município), e

CONSIDERANDO, finalmente, que se revela conveniente para o servidor e para a Administração Municipal.

D E C R E T A:

"ARTIGO 1º - Nas repartições públicas municipais, o ponto será facultativo no dia 30 de setembro de 2019, "Segunda-Feira" , véspera do feriado municipal de "Santa Terezinha".

PARÁGRAFO ÚNICO. O disposto neste artigo não se aplica as repartições que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável à continuidade, tais como: saúde/ educação/limpeza pública, etc.).

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro de 2019.

MIGUEL DUARTE COSTA

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo